CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 1ª REGIÃO
Sede: Sede: SCN Quadra 01 Bloco E Edifício Central Park Sala 1611, Brasília/DF, CEP 70711-903
Telefone: (61) 3328-3078 - www.crn1.org.br - E-mail: crn1@crn1.org.br

#MINUTA DE DOCUMENTO"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2026

Processo nº 010113.000058/2026-87

Unidade Gestora: GADM - Gerência Administrativa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 1ª REGIÃO E A EMPRESA XXXX, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 1ª REGIÃO (CRN-1)**, Autarquia Federal, criado pela Lei nº. 6.583/78, regulamentada pelo Decreto nº. 84444/80, inscrito no CNPJ sob o nº 00.581.009.0001/33, com sede no SCN Quadra 01 Bloco E Ed. Central Park Sala 1611, Brasília-DF, CEP 70.711-903, neste ato representado por sua **Conselheira Presidente - CAROLINA PINA CAMANDAROBA**, brasileira, casada, nutricionista, titular da Cédula de Identidade RG nº 06865***** SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 031.406.***-** e pelo **Conselheiro Tesoureiro - BRUNO REIS MELO**, brasileiro, casado, nutricionista, titular da Cédula de Identidade RG nº 2.085.*** SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 984.670.***-**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [XX.XXX.XXX-XXXX-XX], com sede no [Endereço completo], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXX,** [qualificação], titular da Cédula de Identidade RG nº ****** [órgão expedidor], inscrito(a) no CPF sob o nº ***.***.***-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 010113.000058/2026-87 e em observância às disposições do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de alimentação tipo coffee break, destinado aos participantes da ação alusiva ao Dia do Nutricionista, a ser realizada pela Universidade Pitágoras UNOPAR – Polo de Gurupi/TO, no dia 17 de setembro de 2026, no auditório da instituição, conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta comercial apresentada.

1.2. As especificações do objeto e quantidades estão previstas no Termo de Referência [Doc. SEI 2547327]

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência [Doc. SEI 2547327]

1.3.2. A Proposta da Contratada [Doc. SEI]

1.3.3. Demais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente a contratação tem fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação.

5.2. Eventual utilização de terceiros para atividades acessórias indispensáveis à execução do serviço não afastará a responsabilidade integral da Contratada perante o CRN-1, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação e a legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O valor global da contratação é de R$ [por extenso)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de validade do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir com o objeto desta contratação de acordo com as determinações deste Termo de Referência e do instrumento de contrato;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as especificações deste instrumento, e nos termos de sua proposta;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue fora da especificação ou com problemas;

8.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

9.1.1. Assegurar durante a vigência da contratação o fornecimento dos produtos descritos no item 1, em quantidade suficiente e de qualidade superior, devendo ser submetidos à aprovação prévia da CONTRATANTE os itens propostos pela CONTRATADA, podendo ser rejeitado pela Contratante, quando não atender satisfatoriamente, conforme estimativa.

9.1.2. Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade e origem dos produtos;

9.1.3. Observar e cumprir os padrões de qualidade e segurança adequados a cada caso, principalmente as normas estabelecidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.1.4. Transportar os produtos utilizando veículo apropriado, de acordo com as regras pertinentes à prestação de serviços;

9.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes de tributos e quaisquer outros encargos de ordem fiscal, trabalhista, secundária, enfim todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos Serviços;

9.1.6. Ressarcir os danos e prejuízos comprovadamente ocasionados, pelos seus funcionários ou por terceiros contratados, ao patrimônio, sob responsabilidade da Contratante, e/ou pertencente a terceiros, após terem sido apurado os valores.

9.1.7. Atender imediatamente às determinações da fiscalização;

9.1.8. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência da contratação.

9.2. À Contratada caberá assumir a responsabilidade por:

9.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Conselho;

9.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do Conselho;

9.2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.2.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante do Termo de Referência.

9.2.5. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Conselho, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Conselho.

9.3. Executar todos os serviços conforme descrito na Proposta Comercial, observando os prazos, cronogramas e indicadores definidos em conjunto com a equipe técnica do Conselho.

9.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada, com os perfis profissionais compatíveis às atividades previstas, garantindo a continuidade da execução sem interrupções indevidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, art. 138 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Contrato e(ou) Termo de Referência;

13.1.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CRN-1;

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.4. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRN-1.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 01.03 Demais Despesas Correntes - SEDE
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.060-Despesas c/ Realização de Eventos

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, pelo Código Civil de 2002 - Lei Federal 10.406, de 2002 - e a Lei Federal nº 13.655, de 2018, que dispõe sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CRN-1 divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Domênico Ramos de Souza**, **Gerente Administrativo**, em 08/09/2026, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2553609** e o código CRC **46028F68**.